CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RR

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00249.000538/2026-59

2. Descrição da necessidade

Os Conselhos Regionais de Enfermagem, instituídos pela Lei Federal n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, são entidades autárquicas corporativas federais de espécie *sui generis*[1], que têm como principal atividade finalística a disciplinação do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem[2]. Subordinados hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen[3], competem àqueles a execução das atividades listadas no art. 15, da Lei Federal n.° 5.905/1973.

Consoante o disposto, para a adequada execução pelos Conselhos Regionais das atividades previstas na legislação[4] - fiscalização, orientação, registro, atendimento e demais atribuições administrativas voltadas ao exercício profissional da enfermagem em sua respectiva jurisdição, realizadas precipuamente de forma presencial, é necessário que se tenha uma estrutura física adequada, organizada e em condições apropriadas de funcionamento, evidenciada pela conservação de condições satisfatórias de higiene, limpeza e conservação, de modo a proporcionar um espaço adequado tanto para o desenvolvimento das atividades administrativas quanto para o atendimento dos usuários dos serviços prestados pelo Conselho.

Ademais, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, o Planejamento Estratégico, elaborado em observância ao disposto no art. 16, XIII, do Regimento Interno do Coren-RR e demais normativos correlatos, estabelece, no sexto objetivo estratégico de atuação institucional, a diretriz de “manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional.”. Tal previsão demonstra a importância da manutenção das condições estruturais do Regional a fim de não apenas proporcionar um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades institucionais, mas também demonstrar o zelo e a organização do bem público.

Dessa forma, a manutenção de condições adequadas de limpeza, asseio e conservação das instalações constitui elemento necessário ao regular funcionamento do Conselho, contribuindo para a salubridade dos ambientes, a preservação do patrimônio e a adequada prestação dos serviços institucionais, evidenciando-se, assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Considerando que, atualmente, inexistem cargos efetivos, ainda que em extinção, nem mesmo cargos em comissão para a prestação dos serviços de limpeza, asseio, e conservação no Coren-RR, é necessário o estudo e a definição da solução mais viável com a finalidade de atender ao interesse público.

[1]. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 36/DF. Rel. Min. Cármen Lúcia. Tribunal Pleno. Julgado em 8 fev. 2019.

[2]. BRASIL. Lei Federal n.º 5.905/1973, art. 2º.

[3]. BRASIL. Lei Federal n.º 5.905/1973, art. 3º.

[4]. BRASIL. Lei Federal n.º 5.905/1973, art. 15.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COREN-RR/PLEN/DIR/GABIN	Izamara Carvalho da Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O presente estudo versa sobre a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação a fim de manter a salubridade das instalações do Coren-RR.

Nesse contexto, considerando a natureza e a finalidade da contratação, a solução a ser adotada deverá apresentar características compatíveis com as necessidades institucionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar. Para que a solução alcance os resultados pretendidos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- A contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, compatíveis com o objeto da contratação;
- A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão e administração dos profissionais alocados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, caso aplicável;
- Deverá assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados, incluindo salários, férias, 13º salário, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis, caso seja aplicável;
- Deverá ser exigida garantia contratual, nos termos da legislação aplicável, como mecanismo de mitigação dos riscos decorrentes da execução contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, no caso de contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados, capacitados e aptos à execução das atividades, assegurando a qualidade dos serviços e a integridade das pessoas, das instalações e dos equipamentos;
- Os profissionais deverão portar crachá de identificação e utilizar uniformes fornecidos pela contratada, às suas expensas;
- A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, fornecendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e exigindo sua utilização durante a execução dos serviços;
- Deverá disponibilizar profissionais compatíveis com as categorias ocupacionais correspondentes à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como executar os serviços em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER), quando aplicáveis;
- A contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, caso seja aplicável à solução;
- Os materiais, equipamentos, insumos, água, energia elétrica e demais recursos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados de forma racional e consciente, evitando desperdícios, consumo excessivo e despesas desnecessárias;
- A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a substituição dos profissionais ausentes, de modo a não comprometer a execução das atividades, em caso de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Deverá ser mantido preposto para representá-la perante a Administração, nos termos e condições estabelecidos no contrato, caso seja aplicável;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as rotinas, frequências, níveis de qualidade e demais especificações estabelecidas, sujeitando-se à fiscalização e aos mecanismos de avaliação previstos no contrato;
- A contratada deverá observar a legislação ambiental e adotar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de água, energia e produtos de limpeza, bem como à redução, segregação e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Deverá zelar pelos bens, instalações e equipamentos do Coren-RR, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão comprovadamente atribuível à contratada ou aos seus empregados.

Os requisitos acima estabelecem as condições mínimas necessárias para que a solução contratada seja capaz de atender à necessidade administrativa identificada, sem restringir indevidamente as alternativas disponíveis no mercado, preservando-se, assim, a busca pela solução mais adequada ao interesse institucional.

Os requisitos específicos de qualificação deverão ser detalhados e estabelecidos no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

Com a finalidade de analisar as alternativas para o atendimento da necessidade demonstrada pela unidade originária, responsável pela elaboração do documento de formalização de demanda - DFD, qual seja: limpeza, o asseio e a conservação das instalações, a equipe de planejamento para as contratações - EPC realizou a busca de soluções presentes no mercado, nos termos do art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges n.º 58, de 8 de agosto de 2022, e obteve as seguintes soluções, que passam a ser demonstradas abaixo:

Item	Solução	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens	Atende as necessidades do Coren-RR?
1	Execução direta dos serviços por empregados do próprio Coren-RR	As atividades de limpeza, asseio e conservação são realizadas por empregados públicos integrantes do quadro da própria Autarquia, cabendo ao Conselho arcar diretamente com remuneração, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, treinamento, substituições e demais custos relacionados à execução dos serviços.	Maior controle direto; Ausência de terceirização.	Inexistência de cargos disponíveis; Necessidade de estruturação do quadro; Gestão direta de pessoal.	Não, em virtude da inexistência de cargos na estrutura do Coren-RR para a execução dos serviços.

2	Contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.	A empresa contratada disponibiliza empregados para atuação habitual nas dependências do Coren-RR, assumindo a responsabilidade pela gestão da mão de obra, substituições, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos e organização da execução dos serviços.	Continuidade; Empregados permanentemente disponíveis; Gestão da mão de obra pela empresa; Maior previsibilidade dos custos.	Maior complexidade de fiscalização trabalhista e contratual.	Sim. Totalmente.
3	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra	A empresa executa periodicamente os serviços, conforme necessidade da instituição, sem a alocação de mão de obra habitual, esta sendo responsável pelo fornecimento da mão de obra eventual, bem como por todos os insumos necessários à execução de serviço.	Maior flexibilidade; Potencial redução de custos pela ausência de mão de obra alocada de forma permanente.	Ausência de trabalhadores permanentemente disponíveis; Menor capacidade de resposta imediata; Incompatível com necessidade permanente; Risco de períodos sem limpeza.	Não, em virtude da necessidade de limpeza diária, recorrente e permanente.
4	Aquisição separada de materiais e equipamentos de limpeza, combinada com a contratação de mão de obra ou serviços específicos de limpeza	O Coren-RR seria responsável pela aquisição, armazenamento, controle e reposição dos materiais e equipamentos, enquanto a contratada executaria apenas as atividades de limpeza e conservação	Responsabilidade concentrada; Continuidade; Padronização.	Maior carga administrativa, em virtude da necessidade de se realizar dois processos licitatórios distintos; Necessidade de gestão de estoque.	Não, em virtude da necessidade de eficiência e redução de custos administrativos.

Dessa forma, considerando o exposto, e primando pelo interesse público e pela eficiência, conclui-se que a melhor solução para atender a necessidade institucional é a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da sede e anexo do Coren-RR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários necessários à adequada execução dos serviços.

A contratada deve disponibilizar um empregado para atuação habitual nas dependências do Coren-RR, assumindo a responsabilidade pela gestão da mão de obra, substituições, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos e organização da execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Catser	Unidade de medida	Quantidade	Vigência inicial	Descrição da solução
1	24023	Posto	1	60 meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da sede e anexo do Coren-RR, incluindo o fornecimento de

					materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários necessários à adequada execução dos serviços.

A opção pela contratação por prazo inicial de 60 meses, em detrimento da vigência restrita a 12 meses, fundamenta-se na natureza estritamente contínua do serviço, cuja interrupção acarretaria severos prejuízos às atividades rotineiras desta entidade.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 106, a Administração Pública está autorizada a celebrar contratos de serviços contínuos por prazos superiores a um ano, desde que demonstrada a vantagem operacional e econômica.

No plano operacional, a plurianualidade atende diretamente ao princípio da eficiência (art. 5º, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 c/c art. 37, caput, da Constituição Federal) ao promover a desburocratização e a racionalização processual. A adoção de contratos anuais impõe à Administração o ônus de deflagrar, a cada doze meses, complexos e repetitivos procedimentos administrativos para a instrução de termos aditivos de prorrogação — exigindo novas pesquisas de mercado, certidões, manifestações técnicas e pareceres jurídicos. Ao dilatar o prazo inicial da contratação, atenua-se essa carga burocrática e otimiza-se a força de trabalho dos setores de compras, contratos e assessoria jurídica, permitindo que os servidores concentrem esforços no planejamento e na fiscalização qualificada da execução contratual.

No aspecto econômico, contratos de maior vigência oferecem previsibilidade e estabilidade financeira ao mercado, o que atrai prestadores de sólido porte e estimula a competitividade na licitação. Essa segurança jurídica permite que o contratado dilua seus custos fixos iniciais de mobilização e estrutura ao longo de um período mais extenso, refletindo-se na oferta de preços globais mais vantajosos e na obtenção de economia de escala para a Administração.

Diante disso, entende-se que a contratação plurianual apresenta-se como a solução mais consubstanciada com o interesse público, mostrando-se técnica, administrativa e economicamente superior à prática de renovações anuais sucessivas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 260.991,00

Para a estimativa do valor da contratação, adotou-se como parâmetro a verificação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP da média dos valores das quatro contratações mais recentes de serviços de limpeza, asseio e conservação realizadas no Estado de Roraima, especificamente na cidade de Boa Vista, buscando-se refletir, de forma mais fidedigna, os custos praticados no mercado local.

A adoção desse parâmetro considera as particularidades do Estado, especialmente aquelas decorrentes de sua localização geográfica, dos custos de frete e logística e de outros fatores que podem impactar os preços dos insumos e da prestação dos serviços, tornando os valores praticados em Roraima distintos daqueles observados em outras regiões do país.

Id. PNCP	Uasg contratante	Empresa contratada	Valor homologado mensal	Média dos preços	Vigência Inicial da contratação	Valor global estimado para o período contratual
34812644000104-1-000008/2026	389240 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA	MADO SERVICOS ELETRICOS LTDA - CNPJ n.º 57.161.083/0001-18	R$ 4.009,33	R$ 4.349,85	60 meses	R$ 260.991,00
00396895000125-1-000267/2026	130093 - SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.	BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ n.º 34.804.385/0001-61	R$ 4.256,98			
00394494000136-1-000648/2026	200384 - SUPERINT. REGIONAL DE P. FEDERAL NO EST.DE RR	BREMMER DIRANE RUFO - CNPJ n.º 30.223.935/0001-06	R$ 4.775,00			
00394494000136-1-000648/2026	200384 - SUPERINT. REGIONAL DE P. FEDERAL NO EST.DE RR	BREMMER DIRANE RUFO - CNPJ n.º 30.223.935/0001-06	R$ 4.358,10			

Ressalta-se que cada contratação possui características e particularidades próprias, decorrentes das especificidades de cada órgão, especialmente quanto ao consumo de insumos, à quantidade e composição dos postos de trabalho e às condições e práticas trabalhistas consideradas na elaboração das respectivas planilhas de custos e formação de preços.

Dessa forma, os valores utilizados como parâmetro possuem caráter meramente estimativo e não vinculante, servindo exclusivamente como referência para a presente análise, uma vez que a pesquisa de preços específica da contratação será realizada em etapa posterior, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da sede e anexo do Coren-RR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

Considerando que a contratação contempla um único item, no qual estão inclusas todas as despesas e insumos necessários para a execução do serviço e que a futura contratada será responsável pelo cumprimento integral do objeto, não se vislumbra a possibilidade ou a necessidade de parcelamento da solução, uma vez que a execução integrada dos serviços favorece a padronização, a coordenação das atividades e a definição de responsabilidade pela adequada presltação do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no orçamento para o exercício de 2026, no entanto, o saldo orçamentário foi insuficiente, conforme informado pelo Departamento Administrativo e Financeiro do Coren-RR.

Dessa forma, por solicitação da Diretoria e considerando o disposto na Decisão Coren-RR n.º 51/2026, foi autorizada a reformulação orçamentária para o exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional especial na referida rubrica, possibilitando, assim, o prosseguimento dos trâmites legais para a contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção de condições adequadas de limpeza, higiene e conservação das instalações do Coren-RR, proporcionando ambientes salubres e apropriados para o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao público, contribuindo para a preservação do patrimônio, o bem-estar dos usuários e empregados e a continuidade dos serviços institucionais, além de permitir que o Conselho concentre seus recursos humanos e administrativos em suas atividades finalísticas.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à contratação, deverá ser realizado o levantamento das áreas a serem atendidas, com definição das frequências, rotinas, produtividade e quantitativo de postos necessários à execução dos serviços. Deverão, ainda, ser definidos os materiais, equipamentos e insumos necessários, bem como elaborados o termo de referência e a planilha de custos e formação de preços. Por fim, deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de produtos químicos e à geração de resíduos decorrentes das atividades de limpeza, incluindo embalagens e materiais descartáveis. Também poderão ocorrer impactos relacionados ao descarte inadequado de produtos ou resíduos e ao consumo de materiais utilizados na execução dos serviços.

Com vistas à prevenção e à redução desses impactos, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável, as normas pertinentes e as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU). Deverá, ainda, priorizar a utilização racional de água e energia, o uso adequado e responsável de produtos de limpeza, a redução da geração de resíduos, a correta segregação e destinação dos resíduos gerados e a utilização de materiais e produtos que atendam aos requisitos de sustentabilidade previstos na legislação e nas especificações da contratação.

As medidas de sustentabilidade deverão ser incorporadas às obrigações da contratada e observadas durante toda a execução contratual, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos padrões de qualidade e eficiência estabelecidos nos documentos constantes da instrução processual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da sede e anexo do Coren-RR, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários necessários à adequada execução dos serviços, por restar demonstrado que a solução se mostra adequada para atender ao interesse público e permitir o alcance dos resultados pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIVINO CARLOS GOUVEA JUNIOR

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 17:47:25.